



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

-----Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e três minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Maria José Ramos (em substituição de Jorge Alexandre Mendes Pedrosa). Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1.**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:

dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra.

Vereadora Maria José Ramos questionou sobre o ponto de situação de PDM e solicitou o agendamento de um voto de louvor ao CCR Infias. **PONTO 2** – O Sr. Presidente da Câmara disse que o PDM se encontra em andamento, sendo um documento que necessita de trabalho aprofundado. Disse tratar-se da readequação do PDM, adaptando-o á nova legislação, sendo uma alteração que se impõe a todas as câmaras do país. O edil disse que este é um processo difícil, uma vez que todas as câmaras do país o estão a fazer, necessitando da aprovação de cerca de 20 entidades, o que causa variados constrangimentos e atrasa o processo. Disse, contudo, que o processo está avançado, e deverá estar concluída entre o final do ano e o início do próximo. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA SÉNIOR MASCULINA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO JORGE ANTUNES:**

Considerando que: – No passado dia 13 de abril, em Lordelo - Guimarães, realizou-se a última jornada do Campeonato Interdistrital de Futsal Masculinos da Associação de Futebol de Braga e Associação de Futebol de Viana do Castelo; – Entre os participantes, encontrava-se a Associação Desportivo Jorge Antunes, que se sagrou Campeã Interdistrital; – Um título de Campeão Interdistrital é muito importante para as equipas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor à equipa sénior da Associação Desportivo Jorge Antunes pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e





ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA DE BENJAMINS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO PAIO SPORT CLUBE:** Considerando que: – No passado dia 13 de maio, em São Torcato - Guimarães, realizou-se a antepenúltima jornada do Campeonato de Benjamins, série I da Associação de Futebol de Braga; – Entre os participantes, encontrava-se a equipa de Benjamins da Associação Desportiva São Paio Sport Clube que se sagrou Campeã da respectiva série da Associação de Futebol de Braga; – Um título de Campeão Distrital é muito importante para as equipas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de voto de louvor à equipa de Benjamins da Associação Desportiva São Paio Sport Clube pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA, DE ATLETISMO, MARCO FARIA:** Considerando que: – No passado dia 20 de Maio, em Tábua, realizou-se o Campeonato Nacional de 10.000 m de Pista ao Ar Livre, organizado pela Associação Nacional de Atletismo Veterano (ANAV); – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense Marco Faria, que se sagrou Vice-Campeão Nacional na categoria de veteranos M45, representando a Associação Vizela Corre; – A conquista do título de Vice-Campeão Nacional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Marco Faria pela excelente participação na prova realizada, que em muito honra e dignifica a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA DE JUVENIS DO FUTEBOL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – No passado dia 14 de maio, no Estádio da Riopole – Pousada de Saramagos, realizou-se a Final da Taça de Juvenis da Associação de Futebol de Braga; – Entre os participantes, encontrava-se a equipa de Juvenis do Futebol Clube de Vizela, que se sagrou Campeã da respectiva Taça da Associação de Futebol de Braga; – Um título de Campeão da Taça Distrital é muito importante para as equipas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de voto de louvor à equipa de Juvenis do Futebol Clube de Vizela pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e





ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO PATINADOR ALEXANDRE MENDES E BÁRBARA MENDES:** Considerando que: – Entre os passados dias 19 e 20 de maio, na Mealhada, realizou-se o Campeonato Distrital de Aveiro de Patinagem; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses inscritos como independentes, Alexandre Mendes, que se sagrou Campeão Regional em Solo Dance e Patinagem Livre e Bárbara Mendes, que se sagrou Campeã Regional em Solo Dance e Vice-Campeã Regional em Patinagem Livre; – A conquista de títulos de Campeão Regional e de Vice-Campeão Regional são muito importantes para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de voto de louvor ao atleta Alexandre Mendes e Bárbara Mendes pelo título alcançado e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2022:** Nos termos do artigo 75.º e do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado o disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Documentos de Prestação de Contas Consolidadas de 2022. Identificam-se de seguida os factos mais importantes constantes nos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano 2022: – No mapa do Balanço, o total do ativo cifrou-se em 76.668.912,56 €, o total do património líquido em 63.718.619,95 € e o total do passivo em 12.950.292,61 €; – No mapa da Demonstração de Resultados por Naturezas, o total de rendimentos ascendeu a 17.676.037,10 € e o total de gastos a 18.182.061,27 €, resultando num resultado líquido do exercício de – 506.024,13 €; – No mapa da Demonstração de Fluxos de Caixa, o total de pagamentos foi de 19.900.173,17 € e o total de recebimentos de 19.559.207,80 €; – No mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental, o total de pagamentos foi de 19.590.835,37 € de operações orçamentais e 309.337,80 € de operações de tesouraria, e o total de recebimentos de 19.213.589,11 € de operações orçamentais e 345.618,69 € de operações de tesouraria. Os saldos iniciais eram de 3.018.602,23 €, sendo 2.424.296,77 € de operações orçamentais e 594.305,46 € de operações de tesouraria, enquanto que os saldos finais foram de 2.677.636,86 €, sendo 2.047.050,51 € de operações orçamentais e 630.586,35 € de



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

operações de tesouraria; – De destacar que o montante da dívida total, excluindo os valores não orçamentais e os empréstimos excecionados, a 31 de dezembro de 2022, é de 9.663.871,36 €, ficando 10.978.667,15 € abaixo do limite definido pela RFALEI, 4.097.820,98 € abaixo da média das receitas correntes líquidas dos últimos três anos e 3.278.334,00 € abaixo do registado em 31 de dezembro de 2017. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da ‘Coligação Vizela é para todos’.** Remeter à Assembleia Municipal. **PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023 - QUARTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2023 E A QUARTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PPI DE 2023:** Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a décima quinta alteração aos Documentos Previsionais de 2023, nomeadamente a quarta alteração modificativa ao Orçamento da Despesa de 2023 e a quarta alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos de 2023, para posteriormente ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da ‘Coligação Vizela é para todos’.** Remeter à Assembleia Municipal. **PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA (CONTA DEPÓSITO OBRIGATÓRIO OU SIMILAR) PARA DEPÓSITO DE RETENÇÕES PARA EFEITOS DE REFORÇO DE GARANTIA EM CONTRATOS PÚBLICOS:** Considerando que: – O Tribunal de Contas Europeu - TCE, no exercício das suas funções, nomeadamente na fiscalização dos projetos financiados por Fundos Europeus, verificou a existência de despesas certificadas, relativas a retenções efetuadas pelos beneficiários nos pagamentos aos empreiteiros e fornecedores, de montantes destinados ao reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, as quais o TCE considera não elegíveis, devido às disposições regulamentares que determinam que apenas as despesas incorridas e pagas aos empreiteiros e fornecedores podem ser consideradas elegíveis, considerando que os montantes retidos em contas bancárias tituladas pelas entidades beneficiárias correspondem a despesas não quitadas, e, como tal, não elegíveis; – Nos termos da Deliberação n.º 1/2023, entende o Tribunal de Contas Europeu – TCE, que as despesas relativas a retenções, apesar de estarem em contas bancárias específicas para o efeito, não deverão ser consideradas



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

elegíveis, caso não se encontrem depositadas em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares, nas quais fique salvaguardado que as verbas entregues pelo beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade terceira (instituições bancárias e/ou financeiras), não sendo mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso), constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais estabelecidas (designadamente estarem depositados em contas bancárias específicas caucionadas, ou equivalente, desde que só possam ser movimentadas após a conclusão da obra ou após o prazo e condições estabelecidas no contrato, conforme estiver definido nas condições de abertura e movimentação); – Desde 1 de janeiro de 2023, nas despesas submetidas em “Pedidos de Pagamento”, apresentados pelas entidades beneficiárias de Fundos Europeus, apenas serão considerados elegíveis os montantes relativos a reforços de garantia, que estiverem efetivamente pagos aos empreiteiros e fornecedores e/ou cobertos por garantia bancária ou seguro caução, podendo ainda ser aceites os montantes que se encontrarem depositados em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares, que reúnam os seguintes requisitos, a comprovar pela entidade beneficiária, com base nas condições de abertura e movimentação, a evidenciar documentalmente junto da Autoridade de Gestão dos fundos comunitários: o Esteja salvaguardado que as verbas entregues pelo beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade terceira (instituições bancárias e/ou financeiras), não sendo mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso), constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais estabelecidas (designadamente estarem depositados em contas bancárias específicas caucionadas, ou equivalente, desde que só possam ser movimentadas após a conclusão da obra ou após o prazo e condições estabelecidas no contrato, conforme estiver definido nas condições de abertura e movimentação); o Esteja comprovada a individualização das transferências para a respetiva conta bancária, por cada reforço de retenção de garantia e por empreitada, de forma a ser claramente identificável a que retenção e garantia determinado movimento bancário corresponde, assegurando assim uma pista de auditoria adequada. – O Município tem nesta situação a operação relativa à empreitada de “Revitalização e Valorização das Margens do Rio Vizela e seus Afluentes”, POCI-07-62G9-FEDER-181454, pelo que, será obrigatória a abertura de uma conta bancária nas condições supra mencionadas, para que o valor

ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

relativo às retenções efetuadas para reforço da caução, no âmbito desta empreitada e apresentadas em sede de pedidos de pagamento, possam ser consideradas elegíveis. – Nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.”; – Através da informação n.º I/4822/23 de 19/05/2023, foi solicitada autorização superior para abertura de uma conta bancária com as características acima mencionadas, em nome da adjudicatária: Engglobal, Lda., portadora do NIPC n.º 514 830 310, para a empreitada de “Revitalização e Valorização das Margens do Rio Vizela e seus Afluentes”; – A abertura de conta bancária com as características emanadas pela Deliberação n.º 1/2023, do Tribunal de Contas Europeu – TCE, em nome da adjudicatária: Engglobal, Lda., portadora do NIPC n.º 514 830 310, para a empreitada de “Revitalização e Valorização das Margens do Rio Vizela e seus Afluentes”, mereceu concordância, por parte do Senhor Vereador Dr. Arnaldo Guimarães de Sousa, no dia 22 de maio de 2023, carecendo no entanto, de prévia deliberação por parte da Câmara Municipal. Atento o exposto, em conformidade com o disposto no com o Ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54- A/99, de 22 de fevereiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de abertura de uma conta bancária com as caraterísticas emanadas pela Deliberação n.º 1/2023, do Tribunal de Contas Europeu – TCE, em nome da adjudicatária Engglobal, Lda., portadora do NIPC n.º 514 830 310, para a empreitada de “Revitalização e Valorização das Margens do Rio Vizela e seus Afluentes”. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS ORÇAMENTAIS PLURIANUAIS REFERENTE AOS TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023/2024**: Considerando que: – O transporte escolar constitui um serviço fundamental para a garantia da equidade no acesso à educação, prestado aos alunos pelas câmaras municipais; – Para um eficaz funcionamento do serviço de transporte escolar, é necessário definir normas que permitam aos utilizadores ter conhecimento dos respetivos direitos e obrigações, decorrentes da utilização daquele serviço, assim como estimar custos e circuitos de transporte; – No âmbito das suas competências de organização e do controlo do funcionamento dos transportes escolares, conferidas pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em conjugação com a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vizela encontra-se a elaborar o Plano de Transportes Escolares do ano letivo



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

de 2023/2024, que será submetido a parecer do Conselho Municipal de Educação de Vizela, conforme determinação do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e, posteriormente, a deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Vizela; – Os encargos orçamentais estimados, para execução do Plano de Transportes Escolares referido, é de 235.000,00€, montante que foi devidamente acautelado nos respetivos documentos previsionais: 85.000,00€ referentes ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2023 e 150.000,00€ referentes ao período compreendido entre janeiro e julho de 2024; – Determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 28 de junho, na sua redação em vigor, que “a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro”; – Por sua vez, o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei supracitado, determina que no caso da entidade adjudicante ser uma autarquia local, a portaria anteriormente referida é substituída por autorização do respetivo órgão deliberativo. Atento ao exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 28 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de encargos orçamentais plurianuais relativo aos transportes escolares para o ano letivo 2023/2024, até ao montante de 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros), correspondendo um valor estimado de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2023 e de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) ao período compreendido entre janeiro e junho de 2024. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.**

PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO: Considerando que: – A Câmara Municipal de Vizela possui no domínio público municipal uma parcela de terreno com a área de 319,00 m², confrontante a norte com caminho público, nascente com linha de água, sul com Joaquim Fernando Monteiro Nunes e a poente com caminho público, localizada junto à Rotunda Comendador João Pereira de Magalhães, freguesia de Caldas de Vizela (S Miguel e S. João), Vizela, a qual se encontra atualmente afeta a espaço verde, não se lhe tendo prevista qualquer outra finalidade ou



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

utilidade futura; – É intenção do Município proceder à alienação da aludida parcela de terreno, através de hasta pública, no entanto, a mesma, por se tratar de domínio público não reúne as condições para o efeito; – Os bens de domínio público do Estado ou das autarquias, estão fora do comércio jurídico, sendo por isso inalienáveis e imprescritíveis, nos termos do n.º 2 artigo 202.º do Código Civil e não se encontram sujeitos a registo predial de acordo com a interpretação conjugada desta norma com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do Código do Registo Predial; – Conforme já se referiu a aludida parcela de terreno, integrada em domínio público, não tem qualquer utilidade presente ou futura para o Município uma vez que confronta com um prédio privado, arruamentos públicos e uma linha de água, no entanto, para que a mesma possa ser alvo de utilização para fins privados torna-se necessária a sua desafetação do domínio público para o domínio privado municipal; – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público Municipal; – Nesse sentido, para tornar possível a alienação da aludida parcela de terreno com a área de 319,00m2, torna-se necessária a sua desafetação do domínio público para o domínio privado municipal. Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal, da parcela de terreno com a área de 319,00 m2, confrontante a norte com caminho público, nascente com linha de água, sul com Joaquim Fernando Monteiro Nunes e a poente com caminho público, localizada junto à Rotunda Comendador João Pereira de Magalhães, freguesia de Caldas de Vizela (S Miguel e S. João), Vizela. Neste ponto, a Vereadora Maria José Ramos questionou se este terreno não seria mais útil para largar a Rotunda Comendador João Pereira de Magalhães., O sr. Presidente respondeu que se trata de uma das rotundas mais generosas do Concelho e que não iria beneficiar com o alargamento. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Santa Eulália, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Santa Eulália, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O auto de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a Freguesia de Santa Eulália, conforme minuta do Acordo em anexo que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Santa Eulália, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (S. PAIO):** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO):** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Vizela (Santo Adrião), a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Vizela (Santo Adrião), a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a Freguesia de Vizela (Santo Adrião), conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (Santo Adrião), em anexo. Neste ponto, e referindo-se a todos os acordos de transferência das juntas, a Vereadora Maria José Pacheco questionou como foram efetuados os cálculos. O Sr. Presidente respondeu que as transferências são feitas com base nos valores atribuídos nos últimos cinco anos, acrescido agora dos valores dos recursos humanos, recordando que alguns destes funcionários já estavam afetos as Juntas. Disse tratar-se de 282 mil euros para delegação de competências nas escolas, vias e espaços verdes, acrescidos de 264 mil euros para recursos humanos. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE INFIAS:** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca,



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Infias, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Infias, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a Freguesia de Infias, conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Infias, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL E S. JOÃO):** Considerando que: – O Município e as Freguesias devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, de forma integrada e em articulação e cooperação recíproca, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12





ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo-se no seu o artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.”; – Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi proposta a transferência das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para a esfera da Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Foi igualmente acordado que as competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, se mantêm na alçada da Câmara Municipal, tendo em conta o interesse geral e comum que as mesmas representam para todo o Município; – As referidas competências correspondem, em geral e no essencial, às competências abrangidas pela delegação legal



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

de competências municipais nas Freguesias, no âmbito e por via do acordo de execução, expressamente contempladas no revogado artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mencionando-se que o indicado artigo 132.º foi objeto de expressa revogação pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, acima indicada; – Conforme preceituado nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a efetiva operacionalização da transferência de competências em apreço, bem como dos recursos necessários e adequados à sua prossecução, exige a respetiva formalização por via da celebração de um acordo de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias, o qual prevê expressamente os termos da transferência de recursos e procede à identificação e quantificação dos recursos financeiros a transferir pelo Município para as Freguesias; – Foi obtido o parecer da Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, emitido depois de promovido o procedimento de negociação a que alude o artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; – O acordo de transferência de recursos objeto da presente proposta deliberativa está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprova r e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Transferência de recursos acordada entre o Município de Vizela e a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), conforme minuta do Acordo em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Acordo de transferência de recursos do Município de Vizela para a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** Considerando que: – De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, os procedimentos respeitantes aos regulamentos administrativos regem-se, em termos gerais pelos artigos 96º a 101º



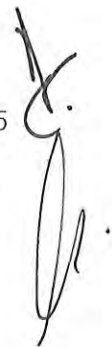


ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

(relativamente a procedimentos de elaboração) e artigos 139.º a 144.º (relativos à eficácia dos regulamentos); – O n.º 1 do artigo 98.º estatui que “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”; – Nos termos da disposição legal acima, conjugada com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é a Câmara Municipal; – Os municípios têm vindo a desempenhar um papel imprescindível na área da ação social, quer pela sua relação de proximidade com os cidadãos, que permite ter uma noção mais precisa da realidade, quer através da identificação das problemáticas sociais existentes e do apoio aos agregados mais desfavorecidos; – Conforme resulta do artigo 23.º n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem os municípios de atribuições nos domínios da ação social, atribuições essas concretizadas no âmbito dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza essa transferência de competências no domínio da ação social; – Na concretização destes objetivos da ação social, o serviço de atendimento e acompanhamento social reveste-se de grande importância contribuindo para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social; – As condições de organização e funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Vizela (SAAS) devem de estar em estrita conformidade com o preceituado na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. Atento o exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Abertura de procedimento conducente à elaboração do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Vizela; – A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site”





ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração ao mencionado regulamento; – A apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Vizela é realizada através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente de Câmara.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TOPONÍMIA - ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VÁRIAS VIAS:

Considerando que: – Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”; – O Município de Vizela pretende perpetuar na toponímia do Concelho, para memória futura, homenagens patrocinadas pelo próprio Município a entidades fixadas no Concelho e a feitos dos vizelenses; – Face à execução de obras de abertura de novas vias na União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) e na União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), que visam a construção de habitações, zonas verdes e demais infraestruturas, há necessidade de atribuição de toponímia às referidas vias; – A União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), a Freguesia de Infias e a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), apresentaram solicitações para atribuição de novos topónimos às vias públicas das suas freguesias; – Os topónimos propostos, de acordo com o parecer técnico, cumprem o exposto no artigo 4.º, quanto à caracterização das vias e arruamentos das povoações e o exposto no n.º 1 do artigo 7.º, quanto ao estabelecimento de prioridades na atribuição dos topónimos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, em vigor neste Município; – Os referidos topónimos foram aprovados nas reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Toponímia de 17 de maio de 2023 e de 1 de abril de 2022, conforme minutas das atas em anexo. Atento o exposto, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta das seguintes atribuições toponímicas: – União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João): o Rotunda do Santuário de São Bento, o Rua do Santuário de São Bento, o Calçada de São Bento, o Rua dos Caçadores, o Calçada do Alto das Teixugueiras, o Calçada de Santa Susana. – Freguesia de Infias: o Ponte Padre Adelino Sousa Rosas. – União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio): o Calçada do Bom Viver, o Calçada de Barrado, o Travessa da Indústria, o Caminho da Independência. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE VIZELA – CAAV:

Considerando que: – Através do requerimento, datado de 18 de maio de 2023, veio o Clube de Automóveis Antigos de Vizela, contribuinte n.º 509 278 299, sito na Avenida dos Bombeiros, nº 415, na União das Freguesias de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho, solicitar a autorização para ocupação de espaço público, na Praça da República, no horário compreendido entre as 09:30 horas e as 13:00 horas para a realização do evento “encontro mensal do CAAV – Clube Automóveis Antigos de Vizela” a decorrer no dia 21 de maio de 2023; – A cedência ora requerida pelo Clube de Automóveis Antigos de Vizela, é fundamental para a dinamização daquele evento; – O evento em apreço, pelo seu significado cultural, desportivo e social, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara, datado 19 de maio de 2023. Atento o exposto, nos termos no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 maio de 2023, que autorizou a ocupação por parte do Clube Automóveis Antigos de Vizela do espaço público supra mencionado para a realização do encontro mensal do “CAAV- Clube Automóveis Antigos de Vizela” no local e data em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA**

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE VIZELA – CAAV:

Considerando que: – Através do requerimento, datado de 18 de maio de 2023, veio o Clube Automóveis Antigos de Vizela, contribuinte n.º 509 278 299, sito na Avenida dos Bombeiros, nº 415, na União das Freguesias de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho, solicitar a concessão de isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público, na Praça da República, no horário compreendido entre as 09:30 horas e as 13:00 horas para a realização do encontro mensal do “CAAV – Clube Automóveis Antigos de Vizela” a decorrer no dia 21 de maio de 2023; – A cedência ora requerida pelo Clube Automóveis Antigos de Vizela, é fundamental para a dinamização daquele evento; – O pedido em apreço, tem como objetivo a organização de



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

um evento cultural, desportivo e social, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – No que concerne à isenção de taxas, a alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, estatui que “a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa, as seguintes: “Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal”, pelo que o pedido apresentado pelo Clube Automóveis Antigos de Vizela, tem enquadramento nesta disposição regulamentar; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião de Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 19 de maio de 2023, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 maio de 2023, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público por parte do Clube Automóveis Antigos de Vizela, para a realização do encontro mensal, do “CAAV - Clube Automóveis Antigos de Vizela” no local e data em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS DEFICIENTES DE VIZELA – AIREV:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 10 de maio de 2023, veio a AIREV- Associação para Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela, contribuinte n.º 504 874 683, solicitar a autorização para ocupação de espaço público, na Praça da República, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), para a realização da “12.ª Edição do Grande Prémio da AIREV”, no dia 18 de junho de 2023; – A cedência ora requerida pela AIREV - Associação para Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela é fundamental para a

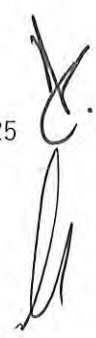


ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

dinamização daquele evento; – O pedido em apreço, visa manter a tradição da realização do evento desportivo e social em apreço, o qual tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Consultada a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização de ocupação de espaço público na Praça da República por parte da “AIREV – Associação para Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficiente de Vizela”, no local e data em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS DEFICIENTES DE VIZELA – AIREV:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 10 de maio de 2023, veio a AIREV- Associação para Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela, contribuinte n.º 504 874 683, solicitar a concessão de isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), na Praça da República, para a realização da “12.ª Edição do Grande Prémio da AIREV”, no dia 18 de junho de 2023; – A cedência ora requerida pela AIREV – associação para Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficiente é fundamental para a dinamização daquele evento; – O pedido em apreço, visa manter a tradição da realização do evento desportivo e social em apreço, o qual, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público, por parte da AIREV - Associação para a Integração Social de Crianças e





ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

Jovens Deficientes de Vizela para a realização do evento da “12.ª Edição do Grande Prémio da AIREV”, no local e data em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO – MOTO CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 16 de maio de 2023, veio o Moto Clube de Vizela, contribuinte fiscal n.º 506 327 698, sito na Rua da Molar, n.º 430, na freguesia de Santa Eulália, deste concelho, solicitar autorização para ocupação de espaços públicos, sito no Parque das Termas para a realização da “XIVª Concentração Moto Clube de Vizela”, e também para os participantes poderem estacionar as motos no interior do Parque, para os dias 23, 24 e 25 de junho de 2023; – Do mesmo modo solicitou autorização para ocupação de espaço público para a colocação de publicidade na Rotunda de Infias e na Rotunda de Pousada em Santa Eulália, alusiva ao evento acima identificado; – Apensado ao pedido o requerente anexou igualmente o parecer da DreamMedia - entidade que detém a concessão de exploração publicitária na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), sobre a colocação de publicidade para divulgação do evento, a qual informa que não existe inconveniente, solicitando apenas a remoção da referida comunicação assim que termine o evento, conforme documento em anexo; – A cedência ora requerida pelo Moto Clube de Vizela é fundamental para realização daquele evento; – Consultada a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência de espaço público por parte do Moto Clube de Vizela, para a realização da “XIVª Concentração Moto Clube de Vizela”, nos dias e locais em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.23 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – MOTO CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 16 de maio de 2023, veio o Moto Clube de Vizela, contribuinte fiscal n.º 506 327 698, sito na Rua da Molar, n.º 430, na freguesia de Santa Eulália, deste concelho, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público para a colocação de publicidade, alusiva ao evento, em dois pontos de entrada no concelho e pela ocupação de espaço público no Parque das Termas para a realização da “XIVª Concentração Moto Clube de Vizela”, e também para os participantes poderem estacionar as motos no interior do Parque, para os dias 23, 24 e 25 de junho de 2023; – O pedido em apreço tem como objectivo a organização de um evento cultural, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para

ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal”. Pelo que o pedido apresentado pelo Moto Clube de Vizela tem enquadramento regulamentar. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, por parte do Moto Clube de Vizela, para a realização da “XIV” Concentração Moto Clube de Vizela”, nos dias e locais em apreço.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.24 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA – ACIV:

Considerando que: – Através do requerimento, datado de 17 de maio de 2023, veio a Associação Comercial e Industrial de Vizela, contribuinte n.º 501 735 062, sita na Praceta Salvador Caeiro Braz, nº 108 R/C trás, na União das Freguesias da Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a autorização para ocupação de espaços públicos, incluindo as zonas de estacionamento, para a realização do evento “Vizela Romana”, no período compreendido entre os dias 05 a 12 de junho de 2023, nos seguintes locais: o Praça da República; o Jardim Manuel Faria; o Rua Doutor Alfredo Pinto; o Avenida Abade Tagilde. – A cedência ora requerida pela ACIV- Associação Comercial e Industrial de Vizela é fundamental para a realização daquele evento; – Consultada a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência de espaço público à Associação Comercial e Industrial de Vizela - ACIV, para a realização do evento “Vizela Romana”, nos locais e datas em apreço.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.25 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA – ACIV: Considerando que: – Através do requerimento, datado de 17 de maio de



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

2023, veio a Associação Comercial e Industrial de Vizela, contribuinte n.º 501 735 062, sita na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 108 R/C trás, na União das Freguesias da Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação de espaços públicos, incluindo as zonas de estacionamento, para a realização do evento “Vizela Romana”, no período compreendido entre os dias 05 a 12 de junho de 2023, nos seguintes locais: o Praça da República; o Jardim Manuel Faria; o Rua Doutor Alfredo Pinto; o Avenida Abade Tagilde. – O pedido em apreço tem como objectivo a organização de um evento cultural, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam actividades de interesse municipal.” Pelo que o pedido apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Vizela tem enquadramento nesta disposição regulamentar. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços públicos, por parte da Associação Comercial e Industrial de Vizela, para a realização do evento “Vizela Romana”, nas datas e locais em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.26 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS – CONFRARIA DE S. BENTO DAS PERAS:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 11 de maio de 2023, veio a Confraria de S. Bento das Peras, contribuinte n.º 505 832 542, solicitar a cedência de espaços públicos, sob jurisdição municipal, envolventes ao Santuário de Monte de S. Bento, para instalação de tendeiros, durante as “Festas de S. Bento”, nomeadamente, no período de 07 a 16 de julho de 2023; – Consultada a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme documento em anexo; – A cedência ora requerida pela Confraria de S. Bento das Peras é fundamental para realização daquela festividade; – A festividade em apreço, pelo seu significado religioso e cultural, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o Concelho. Atento o exposto,



ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

nos termos das alíneas u) e ff) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência de espaços públicos à Confraria de S. Bento das Peras, no período de 07 a 16 de julho de 2023.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.27 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - CONFRARIA DE S. BENTO DAS PERAS:

Considerando que: – Através do requerimento, datado de 11 de maio de 2023, veio a Confraria de S. Bento das Peras, contribuinte n.º 505 832 542, solicitar cedência de espaços públicos, sob jurisdição municipal, envolventes ao Santuário de Monte de S. Bento, para instalação de tendeiros, durante as “Festas de S. Bento”, nomeadamente, no período de 07 a 16 de julho de 2023; – Consultada a Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme documento em anexo; – A cedência ora requerida pela Confraria de S. Bento das Peras é fundamental para realização daquela festividade; – A festividade em apreço, pelo seu significado religioso e cultural, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o Concelho. – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, “a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços públicos, à Confraria de S. Bento das Peras no período de 07 a 16 de julho de 2023. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.28 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – CALÇADA DE SÃO BENTO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (SÃO MIGUEL E SÃO JOÃO):** Considerando que: - Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme disposições constantes no n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º, ambos do DecretoLei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro. - De modo a criar melhores condições de segurança na circulação





ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

automóvel e de peões, torna-se necessário ordenar convenientemente o trânsito na Calçada de São Bento, na União de Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), mediante a colocação de sinalização vertical. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, submete-se a reunião de Câmara no sentido de aprovar, a proposta de ordenamento de trânsito no local em apreço, bem como a colocação da respetiva sinalização: – Colocação de Sinalização Vertical: o Calçada de São Bento – União de Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João): Colocação de quatro Sinais C1 - Sentido Proibido. Colocação de um Sinal H3 - Sentido Único. Colocação de um sinal B2 "STOP". Colocação de um sinal D1B "Obrigatório virar à esquerda". **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.29 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTE 3 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N. 47/80:** Considerando que: – Foi solicitada por Antonio Jorge Carneiro da Cunha, contribuinte fiscal n.º 217238815, com morada na Rua da Boavista n. 49, freguesia de Infias, concelho de Vizela, a emissão do aditamento ao lote 3 do alvará de loteamento n. 47/80, aprovado no processo municipal n. 1166/78/G; – O referido pedido consiste na redução dos parâmetros construtivos previstos através da alteração da área de implantação, construção e volume de construção, mantendo a tipologia de habitação unifamiliar e construção de anexo de apoio; – Nos termos da referida alteração, o lote 3 passa a ter as seguintes características: o Edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo de apoio com um piso acima da cota de soleira. As áreas do lote, implantação, construção e volume de construção, incluindo o anexo, são 705,00 m2 , 179,90 m2 , 179,90 m2 e 535,80 m3 respetivamente. – As taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas e compensação no valor de € 567,76 foram pagas pela guia n. 712/2023 de 21/04/2023. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 47/80, aprovado no processo municipal n.º 1166/78/G. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e cinquenta

ATA N.º40

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de maio de 2023

minutos do dia trinta de maio de dois mil e vinte e três, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

